



## Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 904, de 28 de dezembro de 1.990.

Dispõe sobre alterações à serem introduzidas nas Leis nºs 637 de 25 / 11/83 e na 671, de 28/12/84, que modificou parcialmente a Lei nº 508 / 77 - Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam acrescentados aos artigos 78/ e 92 da Lei nº 508, de 12/12/77, os seguintes §§:

§ 1º - O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, apurado na forma deste artigo, poderá ser pago pelo contribuinte em até 2 (duas) parcelas iguais, vencidas cada uma com intervalo mínimo de 30 (trinta) dias entre uma e outra, vencendo a primeira parcela ou a parcela única, conforme o caso, em 30 de janeiro do respectivo exercício.

§ 2º - O contribuinte que optar pelo pagamento / do imposto em uma única parcela, gozará de um desconto de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do tributo.

Artigo 2º - As alíquotas previstas nos itens 3, letras "a", "b", "c", 11, do artigo 133 da citada Lei 508 de 12/12/77, ficam elevadas para 300% (trezentos por cento) do Maior / Valor Referência - MVR; e a alíquota prevista no item 4 do artigo 133 da Lei nº 508/77, fica elevada para 1.200% (um mil e duzentos por cento) do MVR, vigente no último dia do ano imediatamente anterior ao Lançamento.

Artigo 3º - As taxas de Licença para Localização e Fiscalização de Funcionamento e Publicidade serão lançadas conjuntamente, quando for o caso, e poderão ser pagas em até 2 (duas) parcelas iguais, vencidas cada uma com intervalo mínimo / de 30(trinta) dias entre uma e outra, vencendo a primeira parcela ou a parcela única, conforme o caso, em 30 (trinta) de janeiro do respectivo ano.



## Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

fls.02

Parágrafo Único - O contribuinte que optar pelo pagamento das taxas a que se refere este artigo em uma única / prestação, gozará de um desconto de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do tributo.

Artigo 4º - As alíquotas fixadas para os itens 01, 03, 04, 12, 14 e 16 - Comércio Eventual, e itens 21, 29 e 30 - Comércio Ambulante, constantes da Tabela I a que se refere o artigo 149, da Lei 508/77, ficam alteradas na conformidade do abaixo discriminado:

<u>COMÉRCIO EVENTUAL</u>	<u>COMÉRCIO AMBULANTE</u>
ITENS 01-03-04-12-14-16	ITENS 21-29-30
Por dia 50% MVR	Por dia 50% MVR
Por mes 200 % MVR	Por mes 200% MVR
Por ano 750% MVR	Por ano 750% MVR

Artigo 5º - Ao contribuinte que optar pelo pagamento da Taxa de Licença para Comércio Eventual ou Ambulante, por ano, será facultado o recebimento do tributo em até 2(duas) parcelas iguais vencidas cada uma com intervalo mínimo de 30 (trinta) dias entre uma e outra, vencendo a primeira parcela ou a parcela única, conforme o caso, em 30 (trinta) de janeiro do respectivo exercício.

Parágrafo Único - Será concedido um desconto de 20% (vinte por cento) ao contribuinte que efetuar o pagamento do imposto de uma só vez.

Artigo 6º - As alíquotas a que se refere o §1º, § 3º e § 4º do artigo 78, da Lei 508/77, ficam elevadas para / 300% (trezentos por cento) do MVR, vigente no último dia do ano imediatamente anterior ao lançamento da taxa.

Artigo 7º - As taxas incidentes sobre as atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços, quando calculados por ano, serão reduzidos 50% (cinquenta por cento) / quando iniciadas no segundo semestre do respectivo exercício.

Parágrafo Único - Ocorrendo a abertura da inscrição na conformidade do disposto neste artigo, as taxas terão que ser pagas de uma só vez.

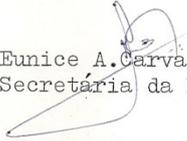


*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*  
ESTADO DE SÃO PAULO fls.03

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1.991, revogadas as disposições em contrário.  
Santa Cruz da Conceição, 28 de dezembro de 1990

  
EUCLEDES TAMBOLINI  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costumes nesta Prefeitura, e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local, na data supra.

  
Eunice A. Carvalho Baldin  
Secretária da Prefeitura